



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 529 - 09 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabricio Aragao da Silva  
Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha

# ATAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 77/2020 PREGÃO 38/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA ACRÍLICA BRANCA, AMARELA E PRETA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Jorge Felix Cordeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 263/2020, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI** situada na Rua Icó, nº 342-Cumbica Guarulhos-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.240.677/0001-10, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor Wilson Soares Pinheiro, cédula de identidade nº 3.117.073 IFP e CPF 308.724.217-91, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3582/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE TINTA ACRÍLICA BRANCA, AMARELA E PRETA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Almojarifado da Prefeitura- Avenida Dedo de Deus 820, Centro-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 15:00 horas.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho



próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;




f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO Responsabilizar-se pela quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90)

PARÁGRAFO SÉTIMO Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxa de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.





PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO NONO Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Guapimirim na entrega dos materiais será ressarcido pela licitante vencedora, salvo a justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;




c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

PARÁGRAFO SEXTO Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 04 de setembro de 2020.

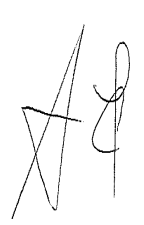
  
**JORGE FÉLIX CORDEIRO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

  
**PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI**  
 CNPJ: 05.240.677/0001-10  
 EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 77/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA (BALDE 18 LITROS) - TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA - À BASE DE SOLVENTE COM MICRO ESFERAS DE VIDRO, UTILIZADO EM RODOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES, SINALIZAÇÃO FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA	BD	700	TINTAS PORTO	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00
2	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PRETA (BALDE 18 LITROS) - TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PRETA - À BASE DE SOLVENTE COM MICRO ESFERAS DE VIDRO, UTILIZADO EM RODOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES, SINALIZAÇÃO FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA	BD	35	TINTAS PORTO	R\$ 220,00	R\$ 7.700,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 147.700,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos reais)





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2020  
PREGÃO 38/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA ACRÍLICA BRANCA, AMARELA E PRETA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Jorge Felix Cordeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 263/2020, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO** situada na Rua Soledade, nº 216, Guarulhos- São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.304.942/0001-63, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor Edeldio de Oliveira, cédula de identidade nº 6.140.798-SSP/SP e CPF 675.908.378-49, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3582/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE TINTA ACRÍLICA BRANCA, AMARELA E PRETA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**



São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Almoarifado da Prefeitura- Avenida Dedo de Deus 820, Centro-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 15:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho






próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO QUARTO** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

São obrigações da CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO** Responsabilizar-se pela quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxa de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.






PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO NONO Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Guapimirim na entrega dos materiais será ressarcido pela licitante vencedora, salvo a justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

PARÁGRAFO SEXTO Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**








O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 04 de setembro de 2020.

  
**JORGE FELIX CORDEIRO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Assinado de forma digital por EDELICIO DE OLIVEIRA:67590837849  
 OLIVEIRA:67590837849  
 Dados: 2020.09.04 11:43:43-03'00"

**SALE SERVICE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO**  
 CNPJ: 00.304.942/0001-63  
 EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 78/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA (BALDE 18 LITROS) - TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA - À BASE DE SOLVENTE COM MICRO ESFERAS DE VIDRO, UTILIZADO EM RODOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES, SINALIZAÇÃO FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA	BD	2100	SALECRIL	R\$ 194,46	R\$ 408.366,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 408.366,00 (Quatrocentos e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais)

## LEIS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1198 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre Criação de Programa de Trabalho e abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o programa de trabalho, conforme abaixo:

**Programa: 048 – SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses do Governo Federal.**

**Ação: 2.170 – Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim - Custeio**

Programa de Trabalho: 08.244.0048.2.170.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fontes: 1.510.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

**Ação: 1.163 – Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim - Investimento**

Programa de Trabalho: 08.244.0048.1.163.

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fontes: 1.510.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para **Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim**, proveniente da emenda Parlamentar de nº 37650011 – SICONV, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.244.0048.2.170	33.90.39	535	1.510.00	400.000,00
02.10	08.244.0048.1.163	44.90.52	536	1.510.00	600.000,00
TOTAL					1.000.000,00

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 10.102,00 (Dez mil cento e dois reais e zero centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

## Redução:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.36	189	1.001.99	10.102,00

## Suplementação:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.244.0048.2.170	33.90.39	535	1.001.99	4.040,80
02.10	08.244.0048.1.163	44.90.52	536	1.001.99	6.061,20
TOTAL					10.102,00

**Art. 4º** - Ficam incorporados à Lei nº 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.133 de 22 de Julho de 2019 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de setembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
- PREFEITO -



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1199 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre Criação de Programa de Trabalho e abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o artigos 42 e 43, § 1º inc. II e IV da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe o inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000;

Considerando o que dispõe a alínea “a” do inciso I, IV, XI e XII do art. 3º a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei 1.179, de 2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o programa de trabalho, conforme abaixo:

**Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS**

**Programa: 004 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO BÁSICO**

**Ação: 1.006 – Instal. e Desenv. da Infra-Estrutura, Construção, Ampliação**

Programa de Trabalho: 15.451.0004.1.006

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fontes: 1.920.00 - Recursos de Operações de Crédito

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor

de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais e zero centavos), proveniente de contrato de operação de crédito firmado junto ao BANCO DO BRASIL S.A., para financiamento de investimentos na área de Infraestrutura Viária, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.451.0004.1.006	44.90.52	125	1.920.00	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.300.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam incorporados à Lei n 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.133 de 22 de Julho de 2019 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de setembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
- PREFEITO -



**PREFEITURA**  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

**GABINETE**  
**DO PREFEITO**

#### LEI Nº 1200 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre Criação de Programa de Trabalho e abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso I da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o programa de trabalho, conforme abaixo:

**Programa: 0047 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

**Ação: 2.169 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio**

Programa de Trabalho: 08.244.0047.2.168.

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fontes: 1.311.01 - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

1.311.06 - Centro de Ref. Especializado da Assistência Social (CREAS)

#### **Ação: 1.161 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento**

Programa de Trabalho: 08.244.0047.1.160.

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 1.311.14 - Serviço de Acolhimento Institucional

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), proveniente da emenda Parlamentar de nº 201927860001 – SIGTV – ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO E CUSTEIO, onde estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro para execução das ações, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0047.2.169	33.90.30	533	1.311.01	200.000,00
02.21	08.244.0047.2.169	33.90.30	533	1.311.06	100.000,00
02.21	08.244.0047.1.161	44.90.52	534	1.311.14	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam incorporados à Lei n 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.133 de 22 de Julho de 2019 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de setembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
- PREFEITO -



**PREFEITURA**  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

**GABINETE**  
**DO PREFEITO**

#### LEI Nº 1201 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre: alteração na Lei Municipal 1178/2020 e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1178/2020, de 23/03/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: 33 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 1.162 – RETROESCAVADEIRA – PATRULHA MECANIZADA

Programa de Trabalho: 20.606.0033.1.162

Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1178/2020, de 23/03/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - As As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base na proposta do SICONV nº 037488/2019, valor de repasse de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais e zero centavos) conforme discriminado no quadro abaixo:

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	20.606.00033.1.162	44.90.52	1.510.00	535	286.500,00
TOTAL					286.500,00

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1178/2020, de 23/03/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 3.000,00( Três mil reais e zero centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

**De:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	04.122.00002.2.003	33.90.14	1.001.00	290	3.000,00
TOTAL					3.000,00

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	20.606.00033.1.162	44.90.52	1.001.00	535	3.000,00
TOTAL					3.000,00

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de setembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
- PREFEITO -

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

**Memorando Nº 275/2020/SMF.**

**EDITAL N.º 0157/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	09/09/20	27122-5	R\$ 228,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

09 de Setembro de 2020

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658.22





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)